APROVADO
Votos a Favor: Aprovado
Votos Contra:
Abstenção:
Sala de Sessões 16/12/19
Secretário
Câmara Mun. de Vereadores SV
Fl. 01 RUB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 041, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA OS INCISOS I, II E III, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.237/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III da Lei Municipal n.° 1.237, de 21 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

...

Art. 2º Fica estabelecido que os efeitos desta Lei entrarão em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei deverá obedecer ao período de noventena e sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia estabelecido no artigo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.° 1.237, de 21 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Câmara Mun. de Vereadores S.V.S.
Fl 02 RUB 2

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.237/2019 e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 041/2019, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.237/2019 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei apresenta a adesão do Município de São Valério do Sul ao estabelecido na Emenda Constitucional n.º 103//2019, de 12/11/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, em especial ao disposto no § 4º, do art. 9º.

As alíquotas apresentadas no presente Projeto de Lei, para vigência a partir de 01 janeiro de 2020 e respectiva **exigibilidade a partir de 01 de abril de 2020**, são o resultado do que dispõe o § 4º, do art. 9º, da EC 103/2019, que determina que o Município não poderá estabelecer alíquota normal de contribuição inferior à da contribuição dos servidores da União estabelecida em 14% (catorze por cento), ou seja, acima daqueles parâmetros obtidas no último relatório do "Equilíbrio Técnico-Econômico do Sistema", relatório de "Aplicação da Alíquota Total de Equilíbrio" e Recomendações Finais do estudo realizado pela atuária Lucília Nunes de Souza, MIBA 431, concluído em 05 de junho de 2019, ou seja, antes da edição da EC 103/2019, cujos resultados foram de 11% (onze por cento) para os servidores e 13,26% para todos os órgãos e poderes do Município.

Recentemente, em 03/12/2019, foi publicada Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, que oportuniza prazo aos municípios para adoção de algumas medidas em cumprimento a EC 103/2019, exemplificativamente, dentre elas, a transferência da responsabilidade do RPPS ao Município pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e auxílio reclusão, pois a partir de agora o rol de benefícios do RPPS está limitado às aposentadorias e às pensões por morte.

Ocorre, no entanto, que por força de obrigações o Município possui prazo para encaminhamento de relatórios com informações previdenciárias, em especial ao TCE-Tribunal de Contas do Estado, cujo prazo expira em 30/01/2020, o que exige adoções imediatas, nesse caso na adequação das alíquotas de contribuição, por possuir déficit atuarial, o que justifica a solicitação de urgência o que garante também a permanência e regularidade do **Certificado de Regularização Previdenciária/CRP.**